

# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 054/2018.

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, através de sua agência 3291-3 Primavera-SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4100-98, localizada na Rua dos Ficus, nº 112, Quadra 87 A, Distrito de Primavera, CEP: 19.274-000, na cidade de Rosana, estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador **Sr. Richardson Alan Florêncio Tozo**, portador do CPF 319.455.008-08 e do RG 25.508.335-X SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo nº 2097/2018 - Dispensa nº 012/2018** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Instituição Financeira Banco do Brasil S.A para execução dos serviços de arrecadação de tributos Municipais (ISS - FIXO, TAXA DE LICENÇA e IPTU e demais tributos), referente ao exercício de 2018, através de qualquer agência bancária, em todo território nacional, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo de Dispensa nº 012/2018 e Anexo I, que fica fazendo parte integrante do mesmo.

| LOTE              | Descrição do produto                             | Quant. de carnês      | Quant. de lâminas com ficha de compensação (A) | Valor Unitário - R\$ por ficha de compensação (B) | Valor Total - R\$ (C=AxB) |
|-------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|
| ÚNICO             | 1- ISS - FIXO                                    | 157                   | 785                                            | 4,00                                              | 3.140,00                  |
|                   | 2- TAXA DE LICENÇA(parcela única ou 04 parcelas) | 708                   | 3540                                           | 4,00                                              | 14.160,00                 |
|                   | 3- IPTU(parcela única ou 06 parcelas mensais)    | 6627                  | 46.389                                         | 4,00                                              | 185.556,00                |
|                   | 4- OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS (DEMAIS TRIBUTOS)    | FICHAS DE COMPENSAÇÃO | 4.000                                          | 4,00                                              | 16.000,00                 |
| TOTAL GERAL - R\$ |                                                  |                       |                                                |                                                   | 218.856,00                |

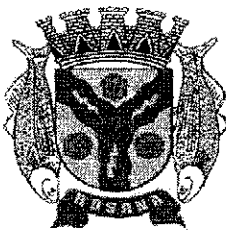
### CLÁUSULA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no presente contratos, e seu anexo e na proposta apresentada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

PUB. EM 01/10/2018



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços o valor de **R\$ 4,00 (quatro reais)**, por arrecadação, totalizando o valor de **R\$ 218.856,00 (duzentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2018: Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339039.81 (11552)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento dos valores devido à **CONTRATADA** será feito sob a forma de retenção, no ato do recolhimento.

## DO REAJUSTE

### CLÁUSULA QUARTA

O preço estabelecido é fixo e irredutível, até o encerramento do contrato.

## DA VIGÊNCIA

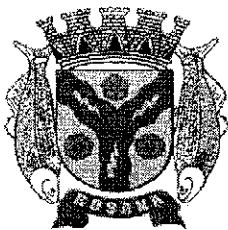
### CLÁUSULA QUINTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, vigorando o presente instrumento no período de **25/08/2018 a 24/07/2019**.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos equipamentos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## CLÁUSULA NONA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Rosana, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

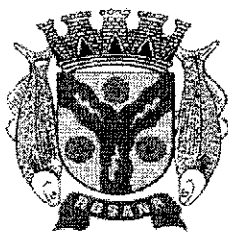
3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.862.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO VALOR DO CONTRATO.

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 218.856,00 (duzentos e dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis reais)** para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

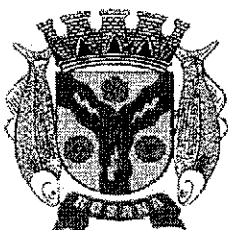
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, seu Anexo, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito,



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana 24 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE ROSANA**

Silvio Gabriel

Prefeito

**Contratante**

**BANCO DO BRASIL S.A**

Richardson Alan Florêncio Tozo

Gerente Geral de Agência

CPF. 319.455.008-08

RG 25.508.335-X SSP/SP

**Contratada**

**Testemunhas:**

Nome: Elisa Carla Bosqué

Nome: José Luis de Nascimento



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

## ANEXO I

### Memorial descritivo

Objeto: contratação da Instituição Financeira Banco do Brasil S.A para execução dos serviços de arrecadação de tributos Municipais (ISS – FIXO, TAXA DE LICENÇA e IPTU e demais tributos), referente ao exercício de 2018, através de qualquer agência bancária, em todo território nacional, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos).

#### 1. DO OBJETO

1.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes Contratação de instituição financeira – Banco para os serviços de cobrança de IPTU, ISS – Fixo e Taxa de Licença e demais tributos na forma de *ficha de compensação “Boleto Bancário”*, referente ao exercício de 2018 e os exercícios subsequentes, conforme especificações constantes do presente Termo, e quantidades abaixo estimadas, que poderão variar de acordo com o exercício anual:

| Tributo                                                    | Qtd. de carnês       | Qtd. de lâminas por carnê | Qtd. de lâminas de ficha de compensação municipal |
|------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|---------------------------------------------------|
| 1- ISS – Fixo - Parcela Única ou 04 (quatro) Parcelas      | 157                  | 5                         | 785                                               |
| 2- TAXA DE LICENÇA - Parcela Única ou 04 (quatro) Parcelas | 708                  | 5                         | 3.540                                             |
| 3- IPTU - Parcela Única ou 06 (seis) Parcelas Mensais      | 6627                 | 7                         | 46.389                                            |
| 4 – OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS (DEMAIS TRIBUTOS)             | FICHA DE COMPENSAÇÃO |                           | 4.000                                             |
| TOTAL                                                      | 7.492                | ---                       | 54.714                                            |

O Calendário Fiscal de vencimento dos tributos será regulamentado em 2018, sendo que os prazos de vencimento dos mesmos informados via ofício conforme a necessidade da Administração.

OBS: As quantidades de laminas poderão sofrer alteração para mais ou para menos, conforme cálculo dos impostos pelo sistema tributário municipal, bem como, as datas de vencimentos.



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1.2. O convênio gerado com a Instituição Financeira oriundo do contrato a ser firmado por intermédio deste processo licitatório servirá também para a emissão de guias de arrecadação municipal avulsas, geradas diretamente através do *software* de Administração de Receitas desta Prefeitura, para outros tributos, tais como: ITBI, Taxas diversas, Receitas Patrimoniais etc.

1.3. A proposta deverá conter o valor unitário por serviço de cobranças dos tributos supramencionados, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurada à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

1.4. O banco vencedor receberá o layout do código de barras a serem homologados pelo mesmo e posteriormente enviados para a gráfica vencedora da confecção dos impressos nos carnês que serão fornecidos pela Prefeitura por meio magnético, segundo layout e critérios fornecidos pela própria Prefeitura.

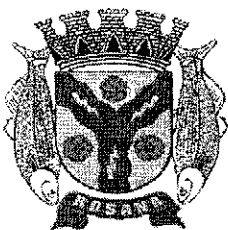
1.5. A instituição contratada deverá encaminhar à Prefeitura os arquivos magnéticos (arquivo retorno) dos recolhimentos efetuados diariamente, devendo os mesmos seguir fielmente o registrado no extrato bancário (dia e valor), e os valores recebidos deverão ser disponibilizados na conta corrente específica até o 1º primeiro dia útil subsequente ao recebimento (D+1).

1.5.1 Disponibilidade do arquivo magnético (arquivo retorno) por 12 (doze) meses para consulta e importação.

1.5.2. A instituição contratada deverá enviar até o 3º dia útil do mês subsequente um relatório informando:

- O saldo total da conta no último dia do mês;
- O valor considerado em rendimento;
- A quantidade de lâminas liquidadas no mês.

1.6. A instituição financeira contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação;



# MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

1.7. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá homologar os *layout's* dos códigos de barras, disponibilizado em 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria.

1.8. A entrega dos *layout's* deverá ser agendada através do telefone n.º (18) 3288-8228 ou 8227 e o recebimento será realizado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria "Tributação", no Paço Municipal sito na Avenida José Laurindo, 1540, Rosana/SP - CEP: 19.273-000.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá, através de seus prepostos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria da Prefeitura para obter informações sobre as disposições dos dados e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto da presente licitação;

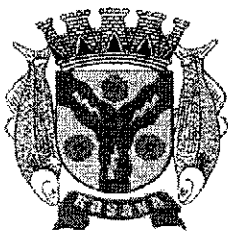
2.2. A Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria da Prefeitura fornecerá arquivos contendo os dados para os testes de impressão, bem como todas as informações e *layout's* com os procedimentos necessários para a realização do código de barras;

2.3. Os testes iniciais deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria da Prefeitura para ajustes e conferências, no prazo máximo de até 01 (um) dia após o envio dos arquivos;

2.3.1. Os testes iniciais poderão ser enviados pela instituição financeira contratada ou por seus prepostos por meio magnético;

2.4. Serão encaminhados para testes, em média, 10 (dez) registros para cada tipo de imposto;

2.4.1. Os testes finais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Arrecadação e Coletoria da Prefeitura, tendo a instituição financeira contratada o prazo máximo de até 01 (um) dia, contados do envio dos arquivos, para que os protótipos sejam aprovados, incluindo-se neste prazo todas as correções e adequações que forem necessárias para aprovação final;



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

25. A instituição financeira contratada e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos;

2.6. As quantidades contratadas estimadas poderão variar o que significa que podem não ser necessariamente aquelas que serão contratadas;

2.7. O pagamento dos valores devidos à contratada será feito sob a forma de retenção, no ato dos recolhimentos;

2.8. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **3. DA PROPOSTA**

3.1. No valor da proposta deverão estar incluso todos os custos dos serviços prestados, seguros, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.